

LEI Nº 01

Dispõe sobre o cancelamento de multas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam canceladas todas as multas aplicadas por autoridades municipais, por inobservância de quaisquer leis, decretos-leis, ou regulamentos, inclusive, tributários, arquivando-se os respectivos processos em andamento.

Art. 2º. Em se tratando de multa acessória de tributo, o benefício ficará condicionado ao pagamento da principal.

Art. 3º. Gozarão dos favores previstos nesta Lei os contribuintes que efetuarem a Fazenda Municipal o pagamento de seus débitos até 30 de abril do corrente ano.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 23 de fevereiro de 1948.

JOSÉ ADOLPHO DE AGUIAR
Prefeito

JOSÉ MARIA SANTOS
Secretário

UT OMNES MEMINERINT